



JUSTIÇA FEDERAL
FL. _____
SJ-PI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
1ª VARA

PROCESSO n.º 10299-79. 2012.4.01.4000
AUTOR: KILPATRICK MULLER BERNARDO CAMPELO E OUTRO



JUSTIÇA FEDERAL
FL. _____
SJ-PI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
1ª VARA

RÉU: PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação de tutela com pedido de liminar nos presentes autos, contida na inicial de fls. 03/26, com o intuito de que seja determinada "(...) a imediata e salutar **suspensão da data de realização da consulta prévia** à comunidade acadêmica, prevista para o dia 23 de maio de 2012, (...)" (fl.26).

Os autores narram na exordial que as Resoluções n.ºs 13, 14 e 15/2012-CONSUN/UFPI, de 02.05.2012, que tratam do processo de escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI não atenderam aos princípios da publicidade, isonomia e oficialidade exigidos para o processo, e que o cronograma estabelecido para as atividades a serem realizados pela Comissão Eleitoral não estabelece prazos compatíveis com a lisura do pleito em discussão.

Vieram-me os autos conclusos. **DECIDO.**

É cediço que os requisitos legais para a concessão de antecipação de tutela são a verossimilhança da alegação e o perigo de dano. Somente quando ambos estiverem devidamente caracterizados, é que será permitido ao julgador deferir o pedido liminar.



JUSTIÇA FEDERAL
FL. _____
SJ-PI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
1ª VARA

O primeiro de seus requisitos - prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, consistente, em linhas gerais, na aproximação entre os juízos de probabilidade (cognição sumária) e de certeza (cognição exauriente) – está presente, pois se verifica nos autos que o processo para a escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da UFPI não observou a ampla publicidade que o pleito requer, dado que: as Resoluções n.ºs 13 e 15-CONSUN/UFPI foram divulgadas tão somente na internet (fl. 64); na divulgação realizada na internet, não foi conferido qualquer destaque especial para o processo pela Comissão Eleitoral, constando apenas como mais uma notícia entre outras no sítio da internet da instituição (fl. 64); o cronograma das atividades a serem cumpridas pela comissão eleitoral (fl.83) contém prazos demasiadamente exíguos, o que evidencia o comprometimento do regular andamento do processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor.

O perigo de dano resta evidente em face da iminência da data estabelecida para a realização da consulta prévia, qual seja, 23 de maio de 2012, o que é agravado pela pouca divulgação da consulta pública e pela informação da greve deflagrada pelos docentes da Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI (fl. 84), o que compromete o procedimento, ora questionado, assegurando que sua realização nessas condições se afastará das finalidades da Lei 5.540/68 com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995.



JUSTIÇA FEDERAL
FL. _____
SJ-PI

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
1ª VARA**

O perigo de dano decorrente da data estipulada também é evidenciado quando se verifica a observância da própria Resolução nº 013/12/CONSUN, uma vez que essa, ao regulamentar a atuação da comissão eleitoral, estabeleceu a necessidade de elaboração de calendário de debates públicos como uma etapa do processo eleitoral (art. 6º, III, da referida norma) não havendo qualquer indicação de que esse requisito foi observado, tampouco que tenham sido realizados esforços mínimos para assegurar a todos os candidatos a possibilidade de expor suas ideias à comunidade universitária.

No caso em pauta, o proceder da Universidade Federal do Piauí, em sua essência, deixou de observar a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 6994-87.2012.4.01.4000, uma vez que, apesar de ter regulamentado o processo de consulta prévia à comunidade universitária, não conferiu eficácia à regulamentação e, assim, tornou o processo de consulta à comunidade universitária um mero procedimento formal, de pouca utilidade para o processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor e Vice-Reitor, desrespeitando o Estatuto da Universidade Federal do Piauí.

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar a **suspensão da consulta à comunidade universitária** para a escolha do novo Reitor e Vice-Reitor da UFPI estabelecida para o dia 23.05.2012, devendo ser designada nova data, com ampla divulgação, precedida da realização de debates públicos, conferindo-lhe a amplitude que se espera.

Notifique-se com urgência a Universidade Federal do Piauí.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Citem-se.

Teresina (PI), 22 de maio de 2012.



JUSTIÇA FEDERAL
FL. _____
SJ-PI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
1ª VARA

RAFAEL LEITE PAULO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
respondendo pela 1ª Vara – SJ/PI,